



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Decreto Municipal nº 3533 De 14 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre reaprovação de projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento Industrial, Comercial e Logístico denominado “Parque Industrial, Comercial e Logístico América I - B”, neste Município, nos termos especificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação definitiva do projeto em questão através do Decreto Municipal nº 3477 de 01 de julho de 2022 e a manifestação da área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Obras, que concluiu pela regularidade do projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado, sob os termos deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento Industrial, Comercial e Logístico, denominado “Parque Industrial, Comercial e Logístico América I - B”, localizado no Distrito Industrial, Comercial e de Serviços deste Município (Lei Municipal nº 1404 de 23 de março de 2020), com área total parcelável equivalente a 67.271,44 m² (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), representando 59% (cinquenta e nove por cento) da gleba objeto da Matrícula nº 18.192 oriunda do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, propriedade da PELICOLA ENGENHARIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 64.929.896/0001-70, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

Parágrafo único. O loteamento encontra-se na divisa de Municípios, sendo a área indicada no Art. 1º inserida nos limites do Município de Santa Lúcia, de acordo com a Certidão IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo) nº 682/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Art. 2º. O projeto do loteamento é composto por 28 (vinte e oito) lotes com áreas individuais mínimas de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), definindo um total de 40.539,28 m² (quarenta mil, quinhentos e trinta e nove vírgula vinte e oito) de quadras, que correspondem a 60,26% (sessenta vírgula vinte e seis por cento) do total loteado.

Art. 3º. De acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

- I - **SISTEMA VIÁRIO:** 9.912,21 m² (nove mil, novecentos e doze vírgula vinte e um metros quadrados) que correspondem a 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento) do total loteado;
- II - **ÁREA INSTITUCIONAL:** 3.364,00 m² (três mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), correspondente a 5,00% (cinco por cento) do total loteado, sendo:
 - a. uma área de 1.012,20 m² (mil e doze vírgula vinte metros quadrados) designada por ÁREA INSTITUCIONAL 01 destinada à construção de um Poço Tubular Profundo e um Reservatório e;
 - b. uma área de 2.351,80 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e um vírgula oitenta metros quadrados) designada por ÁREA INSTITUCIONAL 02 destinada à construção de uma Lagoa de Detenção de Águas Pluviais.
- III - **ÁREAS VERDES:** 13.455,95 m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados) que correspondem a 20,00% (vinte por cento) da área total loteada, sendo:
 - a. uma área de 7.274,34 m² (sete mil, duzentos e setenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados) designada por "ÁREA VERDE 01" e;
 - b. uma área de 6.181,61 m² (seis mil, cento e oitenta e um vírgula sessenta e um metros quadrados) designada por "ÁREA VERDE 02";

Art. 4º. O Registro Imobiliário do empreendimento deverá ser realizado dentro do prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, em consonância com a Lei Federal nº 6766/79.

Parágrafo único. O empreendimento deverá ser registrado conjuntamente com a caução do lote de número 001 da quadra 01, integrante do loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICO AMÉRICA I - B", oferecido como garantia da execução das obras e serviços mencionados no cronograma físico-financeiro e nos projetos aprovados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Art. 5º. O registro das Áreas Institucionais em nome deste Município será de inteira responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento da certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectiva.

Art. 6º. Os lotes em caução encontram-se registrados às páginas 269/271 do livro 66 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas deste Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Obras, acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância às diretrizes ora expedidas

Art. 8º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Luiz Antônio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Letícia Pereira
CHEFE DE GABINETE

Ademilson Roberto Ramos
SECRETÁRIO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS